



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 13, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Quixelô/CE, 05 de maio de 2025.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade formalizar a alteração do endereço do Fundo Municipal de Saúde, adequando-o à nova realidade administrativa e operacional do Município. A mudança de endereço visa melhorar a logística, o atendimento ao público e a gestão dos serviços vinculados ao fundo, além de refletir com precisão a atual localização física dos setores administrativos da saúde.

Além disso, propõe-se que futuras alterações de endereço possam ser efetuadas por meio de decreto do Poder Executivo, a fim de garantir maior celeridade e eficiência à administração pública. Essa medida não retira a transparência ou o controle dos atos administrativos, mas evita a necessidade de novo processo legislativo sempre que houver mudança puramente operacional ou locacional.

Importante destacar que a proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e contribui para uma gestão pública mais ágil e moderna.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



PROJETO DE LEI DE Nº 13, DE 05 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXELÔ E AUTORIZA QUE FUTURAS ALTERAÇÕES SEJAM FEITAS POR DECRETO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º. Fica alterado o endereço oficial do Fundo Municipal de Saúde de Quixelô, inscrito no CNPJ sob o nº 11.406.224/0001-14, que passa a ser na Rua Maria Julia do Nascimento, s/n, Bairro Centro, Quixelô/CE, CEP 63515-000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por Decreto, futuras alterações no endereço do Fundo Municipal de Saúde de Quixelô, sempre que necessário, desde que respeitadas as normas legais e administrativas pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 05 de maio de 2025.


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**